

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	03/2026
SÍNTESE DO OBJETO	PNEUS E CORRELATOS
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	Orçamento Sigiloso
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 19/03/2026 Hora: 08h00min Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845 / (51)99608-3962
E-MAIL	licitacoes@consisa.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DO REGISTRO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
19. DAS PENALIDADES
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
21. DO PAGAMENTO
22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- III. DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
- IV. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- V. CADASTRO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS DO CONSISA (em outro arquivo)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001/89 e sediado na ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, por intermédio da Pregoeira JÚLIA MARIELI DA COSTA, designada pela Portaria nº 135/2025, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 08 e 13 do ano de 2023, bem como das de nº 02 e 14 do ano de 2024, todas do CONSISA, bem como da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h59min do dia 09/03/2026 até às 08h00min do dia 19/03/2026.

ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a sessão pública de lances e no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 17h00min do dia 19/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 20/03/2026.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição parcelada de PNEUS E CORRELATOS para uso dos entes consorciados ao Consisa na condição de Órgãos Participantes desta licitação e conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. **BENS PRÉ-QUALIFICADOS:** para todos os itens (exceto os itens 74, 77, 101, 114, 115, 129, 139, 141, 146, 154, 168, 210, 214, 225, 226, 227, 233, 234, 251, 271, 272, 280 e 292) **somente poderão ser ofertados** pelas licitantes os bens referentes a modelos e marcas previamente pré-qualificados (aprovados) constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CONSISA" que está disponível no Anexo V deste edital e em conformidade com a Resolução do Consisa nº 10 de 31 de março de 2023, Resolução do Consisa nº 11 de 25 de fevereiro de 2026 e § 10 do art. 80, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro dos preços e gerenciamento das atas de registro de preços desta licitação compartilhada.

1.4. Apenas serão permitidas adesões às Atas de Registro de Preços advindas deste processo licitatório, pelos Municípios Consorciados, caso necessário.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.

2.1.2. Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA, independentemente de manifestação formal da indicação dos itens e quantitativos a serem licitados, através do preenchimento de formulário próprio no Sistema de Compras do CONSISA.

2.2. Os Entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão ocorrerá à distância e eletronicamente, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio, bem como realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste pregão eletrônico todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo CONSISA com o apoio operacional do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

3.4. Como condição para participação neste Pregão, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

3.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017;

3.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

3.4.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

3.4.9. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A simples apresentação da proposta no sistema eletrônico implicará declaração plena e irrevogável do licitante de que os pneus ofertados são obrigatoriamente novos, de primeiro uso (standard), fabricados conforme as normas técnicas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos recauchutados, remoldados, reformados ou recondicionados.

3.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.10. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.11. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 3.9, o seguinte:

3.11.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.11.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.11.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.12. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas. Devem ser observados e seguidos, inclusive, os seguintes aspectos:

a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consisa por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, pessoal e intransferível, para participar do pregão na forma eletrônica;

f) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas e habilitação, serão de responsabilidade do licitante.

5. DO REGISTRO DA PROPOSTA

5.1. Exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, o licitante deverá remeter a sua proposta inicial (digitada ou importada em arquivo compatível conforme orientações do Portal), para um ou mais lotes do objeto deste Edital até a data e horário indicados no preâmbulo, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de tal documento.

5.1.1. Não deverão ser enviadas, de modo físico, cópias de quaisquer documentos ao endereço do Consórcio. Todo e qualquer documento deverá ser enviado, eletronicamente, através do Portal de Compras Públicas.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.3. Quanto à proposta eletrônica inicial, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) em relação a cada item, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos;

b) o sistema estará configurado para receber o valor unitário de cada item, em moeda nacional e **com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

c) no campo de “DETALHAMENTO DO ITEM” deverão ser incluídas apenas informações que especifiquem o produto;

d) no campo “MODELO/NOME COMERCIAL”, deverá ser especificado um único modelo para o item, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversos modelos”, “marca própria” e etc. Quando tratar-se de item pré-qualificado, a nomenclatura do Modelo deverá ser idêntica ao relacionado no Anexo V;

e) no campo “FABRICANTE”, deverá ser especificado um único fabricante para o item, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversas marcas”, “fabricação própria” e etc. Quando tratar-se de item pré-qualificado, a nomenclatura do Fabricante deverá ser idêntica ao relacionado no Anexo V;

f) demais especificações da Proposta devem seguir o disposto no item 8.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.

6.2. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Antes do início da fase competitiva, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. Poderão ser abertos até 25 (vinte e cinco) itens de forma concomitante para recebimento dos lances, para fins de celeridade ao processo.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) o intervalo (decremento) mínimo entre lances será de **R\$ 0,01**.

b) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

c) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1. Não havendo o mínimo de três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

7.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.9.

7.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.15. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a) observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

b) persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado os critérios de inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

8.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor.

8.4. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

8.5. Além dos requisitos previstos no item 8.3, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a) a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital;

b) o prazo de entrega dos produtos de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

c) o prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos, que por ocasião da entrega, não será inferior a **5 (cinco) anos para pneus** e não será inferior a **3 (três) anos para câmaras e protetores de ar**.

d) o prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

8.6. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem 8.5 alíneas "b", "c" e "d".

8.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.8. No caso do registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

8.9. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.10. Sem prejuízo do disposto no item 8.3 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares àqueles entregues na abertura do certame, determinando prazo para o atendimento.

8.10.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital e em seus anexos, bem como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação no certame, transcritos no capítulo 3 do edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;

c) apresentarem preços inexecutáveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) permanecerem, após a fase de lances ou negociação, com valores superiores ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor que foi estimado para a contratação na fase interna do certame;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

f) estiverem em desacordo com os modelos e marcas do "Cadastro de bens pré-qualificados do Consisa", Anexo V deste edital.

9.3. Erros no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, determinando prazo para o atendimento, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e condições de participação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E NO PRAZO INDICADO PELO PREGOEIRO.

10.1.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estiver vinculado a prazo específico).

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Se pessoa física (desde que admitida a sua participação na licitação): **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

10.3. A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social), bem como para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA far-se-á com a verificação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5. A HABILITAÇÃO TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 09/2021, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata;

b) Declaração de compromisso de não entregar pneus fabricados a mais de 6 (seis) meses;

c) Declaração de compromisso de entregar pneus com garantia contra defeitos de fabricação de 5 (cinco) anos e de entregar câmaras e protetores de ar com garantia contra

defeitos de fabricação de 3 (três) anos, sendo que ambas passam a contar da data da compra pelo Órgão Participantes, conforme nota fiscal.

d) Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pneus com características similares às do objeto (passeio, carga ou máquinas), em quantidades compatíveis.

10.5.1. Apenas para os itens que **NÃO** possuem pré-qualificação de marca/modelo conforme identificados em vermelho no Anexo V:

a) Comprovante de registro do pneu ofertado no INMETRO, conforme Portaria do Inmetro nº 379/2021, para os que se aplica;

b) Comprovante de que o pneu ofertado contém a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria do Inmetro nº 379/2021, para os quais se aplica;

c) Fichas técnicas, prospectos, catálogos, cartilhas ou quaisquer outros documentos, em língua portuguesa, que demonstrem as especificações técnicas do item.

10.6 A licitante deverá ainda remeter as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) **DECLARAÇÃO DE DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra "a", conforme modelo do Anexo II;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra "a", conforme dispositivos do modelo do Anexo III;

10.7 O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.8. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O pregoeiro poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o objeto do processo licitatório será adjudicado e encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

12.2. Após a homologação da licitação, será formalizada a ata de registro de preços com base no Anexo III deste edital.

12.3. Antes da adjudicação e homologação ou a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito dos equipamentos, para comprovação de que atendem plenamente as especificações exigidas. Quando cobrado, o equipamento deverá ser enviado para o endereço do Consisa indicado no preâmbulo em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

13. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. O Cadastro Reserva de Fornecedores será formado com o registro, na respectiva Ata da sessão em forma de anexo, dos licitantes abaixo classificados:

- a) Preço igual do licitante vencedor – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência
- b) Preço pela ordem da última proposta – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência

13.2.1. A formação do cadastro reserva será realizada conforme os procedimentos do sistema Portal de Compras Públicas.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada pelo Consórcio quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. Homologado o resultado do certame, os licitantes adjudicatários serão convocados para assinar, por certificação digital, a Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o documento após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

14.1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.1.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, observada a

preferência daqueles que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

14.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no item 14.1.2 aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado da licitação, poderá convocar os demais licitantes do cadastro reserva para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.4. Frustrada a negociação de que trata o item 14.2.3 a administração poderá avaliar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.5. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.6.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.6.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.7. Poderá ser firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 e demais prerrogativas constantes da Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos.

14.7.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o contrato é o mesmo previsto nos itens 14.1 e 14.1.1.

14.7.2. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. Quando não formalizado o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, a contratação pelo Órgão Gerenciador com os fornecedores registrados dar-se-á por outro

instrumento hábil: como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/ordem de compra ou ordem de execução de serviços.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 16, deste Edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

16.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – negociar os preços;

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.2. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.2.1. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

16.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante conforme disposto no item 8 deste edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 16.1.3.

16.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;
- V - For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- VI - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

17.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - A pedido do fornecedor, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consisa, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O Consisa avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. O fornecedor cujo preço seja registrado fica obrigada a:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do Órgão Gerenciador.
- f) fornecer os itens deste certame ao Órgão Gerenciador, em atendimento à Ordem de Compra emitida pelo sistema do Consórcio e acompanhada da Autorização de Fornecimento/Empenho.
- g) Garantir que todos os itens entregues sejam rigorosamente novos e de primeiro uso, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas na proposta e sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Edital em caso de entrega de produtos que não atendam a esta condição (ex: pneus remoldados).
- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador quando solicitado;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento/Empenhos, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- j) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

19.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

19.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade aos procedimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado ou não, será efetuada conforme a necessidade dos Municípios Consorciados.

20.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e de Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Contrato e neste edital, independentemente de transcrição.

20.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem e Empenho, que será enviada pelo Órgão Participante por meio eletrônico.

20.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.4.1. ATENÇÃO: Os itens deverão ser entregues no endereço do Município que estiver adquirindo o objeto. Por isso, o fornecedor deve atentar quanto aos dados do Empenho recebido.

20.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

20.5. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador.

20.6. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

20.6.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente indicada no Anexo II.

21.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

21.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

21.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade à Instrução Normativa nº 1.234 da RFB, caso o Órgão Participante adote tal sistemática em seus pagamentos de contraprestação de serviços.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente pregão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente.

23. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio da plataforma do Portal de Compras Públicas ou através do endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br.

- Pedidos de Esclarecimento e/ou Impugnação findam às **23h59min de 16/03/2026**.

23.1.1. Os pedidos de impugnação que forem remetidos por e-mail, obrigam o licitante a confirmar o seu recebimento por meio do telefone (51) 3710-2706 ou 3748-4845.

23.1.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações encaminhados ao pregoeiro serão respondidos e colocados à disposição no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP) e no Portal de Compras Públicas, respectivamente nos endereços eletrônicos: www.consisa.rs.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da ata de registro de preços, contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

24.6. A licitante vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (Anexo II), informações pertinentes de suporte para a contratação e efetivo gerenciamento da Ata de Registro de Preço: recebimento das autorizações de fornecimento (Empenhos), alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

24.7. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a execução do objeto licitado.

24.8. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.9. São partes integrantes deste Edital, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- e) ANEXO V - CADASTRO DE BENS PRÉ QUALIFICADOS DO CONSISA (em outro arquivo)

Lajeado, 06 de março de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente certame tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **TESTE RÁPIDO DE COVID-19, DENGUE, INFLUENZA A e B E LEPTOSPIROSE**, para uso do Consórcio ou dos Municípios Consorciados, na condição de Órgão Participante desta licitação e de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe

alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

1.4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto a ser licitado.

ITEM	CÓDIGO CONSISA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	105250	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO 3.50X8 - UNIDADE	Unidade	881
2	105235	CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00X20 - UNIDADE	Unidade	2.152
3	105237	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X11.24 - UNIDADE	Unidade	210
4	105238	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18. NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR POSIÇÃO DO VENTIL. - UNIDADE	Unidade	2.736
5	105236	CAMARA DE AR PARA PNEU 12X16.5. NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR POSIÇÃO DO VENTIL. - UNIDADE	Unidade	1.131
6	105482	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9X28 FURO LATERAL VENTIL CURTO - UNIDADE	Unidade	288
7	105241	CAMARA DE AR PARA PNEU 16.9X28 - UNIDADE	Unidade	617
8	105244	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4X30 - UNIDADE	Unidade	896
9	105245	CAMARA DE AR PARA PNEU 19.5X24, NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR MODELO E POSIÇÃO DA VALVULA. - UNIDADE	Unidade	2.099
10	105247	CAMARA DE AR PARA PNEU 9.00X20, BICO LONGO CURVO - UNIDADE	Unidade	325
11	105233	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 16, COM VALVULA DE BORRACHA. - UNIDADE	Unidade	884
12	105242	CAMARA DE AR 17.5X25 (FURO CENTRAL) NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR POSIÇÃO DA VALVULA. - UNIDADE	Unidade	2.644

13	105479	CAMARA DE AR 17.5X25 FURO LATERAL VENTIL CURTO - UNIDADE	Unidade	2.357
14	105243	CAMARA DE AR 18.4 X 26 - UNIDADE	Unidade	264
15	105478	CAMARA DE AR 18.4X34 FURO LATERAL VENTIL CURTO - UNIDADE	Unidade	811
16	105487	CAMARA DE AR 20.5 X 25 FURO CENTRAL. NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR POSIÇÃO DA VALVULA. - UNIDADE	Unidade	785
17	105485	CAMARA DE AR 20.5X25 COM VALVULA TRJ 1014 - UNIDADE	Unidade	833
18	105251	CAMARA DE AR 23.10 X 30 - UNIDADE	Unidade	178
19	107178	CAMARA DE AR 23.5 X 25 - VALVULA CENTRAL DE METAL CURVA. - UNIDADE	Unidade	156
20	105252	CAMARA DE AR 24.5 X 32 - UNIDADE	Unidade	173
21	105246	CAMARA DE AR 7.50X16 (VENTIL RETO) - UNIDADE	Unidade	1.258
22	105480	CAMARA DE AR 9.5X24 FURO LATERAL VENTIL CURTO - UNIDADE	Unidade	190
23	107177	CAMARA DE AR AD 1915 - 11LX R15 T R13 - UNIDADE	Unidade	178
24	107121	CAMARA DE AR PARA PNEU 10-16.5. - UNIDADE	Unidade	398
25	107120	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000-20. - UNIDADE	Unidade	2.038
26	107123	CAMARA DE AR PARA PNEU 1100-22. - UNIDADE	Unidade	125
27	105484	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24 - UNIDADE	Unidade	847
28	107124	CAMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5 - UNIDADE	Unidade	415
29	105248	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9X24. NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR MODELO E POSIÇÃO DA VALVULA. - UNIDADE	Unidade	1.010
30	105249	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9X26 - UNIDADE	Unidade	288
31	105481	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9X28 FURO LATERAL VENTIL CURTO - UNIDADE	Unidade	199

32	105239	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 (FURO CENTRAL). - UNIDADE	Unidade	1.586
33	105240	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 (FURO LATERAL) - UNIDADE	Unidade	1.718
34	107125	CAMARA DE AR PARA PNEU 16.9-30 AGRICOLA - UNIDADE	Unidade	197
35	107126	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5 - 25 - UNIDADE	Unidade	1.162
36	105486	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5X25 FURO LATERAL - UNIDADE	Unidade	1.565
37	107127	CAMARA DE AR PARA PNEU 215/75R17.5, COM OPCAO DE BICO CURTO OU LONGO CURVO, NA CONTRATAÇÃO SERA INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERA SER FORNECIDO. - UNIDADE	Unidade	650
38	107130	CAMARA DE AR PARA PNEU 23.1-26 AGRICOLA. NA HORA DA CONTRATAÇÃO INFORMAR MODELO E POSICAO DA VALVULA. - UNIDADE	Unidade	434
39	107128	CAMARA DE AR PARA PNEU 275/80R22,5. - UNIDADE	Unidade	1.147
40	107129	CAMARA DE AR PARA PNEU 295/80R22,5. - UNIDADE	Unidade	552
41	105234	CAMARA DE AR PARA PNEU 700-16, COM OPCAO DE BICO CURTO OU LONGO CURVO, NA CONTRATAÇÃO SERA INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERA SER FORNECIDO. - UNIDADE	Unidade	226
42	105483	CAMARA DE AR PARA PNEU 750-16, COM OPCAO DE BICO CURTO OU LONGO CURVO, NA CONTRATAÇÃO SERA INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERA SER FORNECIDO. - UNIDADE	Unidade	1.066
43	107131	CAMARA Unidade DE AR PARA PNEU 900-20 - UNIDADE	Unidade	156
44	107132	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 13 AUTOMOVEL - UNIDADE	Unidade	758
45	107133	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 14 AUTOMOVEL - UNIDADE	Unidade	772
46	107134	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 15 AUTOMOVEL - UNIDADE	Unidade	858
47	105192	PNEU 10.00 R 20, CONSTRUÇÃO RADIAL, INDICE DE CARGA MINIMO 143, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 15,5MM,	Unidade	977

		DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHOES. - UNIDADE		
48	105193	PNEU 10.00 R20, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE CARGA MINIMO 143, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO D, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MINIMO 20MM, DESENHO TRACAO MISTO, PARA CAMINHOES. - UNIDADE	Unidade	1.193
49	105191	PNEU 10.00 X20, ARO 20, CONVENCIONAL, DESENHO LISO, MINIMO 16 LONAS, PARA CAMINHOES (DIRECIONAL). - UNIDADE	Unidade	412
50	105190	PNEU 10.00 X20, ARO 20, CONVENCIONAL, DESENHO VLL (BORRACHUDO) MINIMO 16 LONAS, PARA CAMINHOES (TRACAO). - UNIDADE	Unidade	998
51	107061	PNEU 10.00R20, TIPO RADIAL, PARA EIXO DE TRACAO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 19,7MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.015
52	107086	PNEU 10.5/80-18 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	641
53	107057	PNEU 1000-20 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DE TRACAO. 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 19MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	634
54	107056	PNEU 1000-20 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE. 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 12MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	331
55	107063	PNEU 1000R20 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO, INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 24MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.198
56	107062	PNEU 1000R20 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 20MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	938
57	107060	PNEU 1000R20 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO, INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	732

58	107059	PNEU 1000R20 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 15MM. - UNIDADE	Unidade	598
59	107058	PNEU 1000R20 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM TRANSPORTE URBANO, REGIONAL OU RODOVIARIO. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 15MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	550
60	105194	PNEU 10X16.5, NHS, 10 LONAS, CONSTRUCAO DIAGONAL (CONVENCONAL), PARA MINICARREGADEIRA BOB CAT S 175. - UNIDADE	Unidade	238
61	105198	PNEU 11 X 22.5 MISTO, 16 LONAS SULCO MINIMO 15.5 MM (RADIAL) - UNIDADE	Unidade	116
62	105199	PNEU 11 X 22.5 MISTO, 16 LONAS SULCO MINIMO 23.10 MM (RADIAL) - UNIDADE	Unidade	116
63	105196	PNEU 11.00 R22, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA MINIMO 146, PROFUNDIDADE MINIMA 15,5MM, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHOS. - UNIDADE	Unidade	116
64	105197	PNEU 11.00 R22, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA MINIMO 146, PROFUNDIDADE MINIMA 25MM, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, BORRACHUDO, DESENHO TRACAO MISTO, PARA CAMINHOS. - UNIDADE	Unidade	116
65	107064	PNEU 1100-22 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE. 16 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 13MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	116
66	107067	PNEU 1100R22 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 151, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 22MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	116
67	107066	PNEU 1100R22 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 150, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 15MM. - UNIDADE	Unidade	110
68	107065	PNEU 1100R22 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM TRANSPORTE URBANO.INDICE DE CARGA 150, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 14MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	110

69	107077	PNEU 11L-16 IMPLEMENTO COM MINIMO 8 LONAS. - UNIDADE	Unidade	111
70	105195	PNEU 11L15 - COM NO MINIMO 12 LONAS, FABRICADO COM BANDA DE RODAGEM COMPOSTA POR LISTRAS LONGITUDINAIS. - UNIDADE	Unidade	156
71	105202	PNEU 12, DIAMETRO INTERNO 16.5, CONSTRUCAO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, TENDO NO MINIMO 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	535
72	107097	PNEU 12-16.5 PARA MINICARREGADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	689
73	107082	PNEU 12-16.5 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	732
74	107083	PNEU 12-16.5 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, MINIMO 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	864
75	105204	PNEU 12.4, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 10 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA. - UNIDADE	Unidade	547
76	107096	PNEU 12.4-24 PARA TRATOR, COM NO MINIMO 8 LONAS, R-2 GARRA ALTA/ARROZEIRO. - UNIDADE	Unidade	451
77	105473	PNEU 12.4X20 - UNIDADE	Unidade	197
78	105201	PNEU 12.5/80 R18, 12 LONAS, CONSTRUAO RADIAL, INDICE DE CARGA MINIMO 142, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO: A8, PROFUNDIDADE DE BANDA MINIMO 25MM, PARA RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	1.304
79	105200	PNEU 12.5/80-18 CAPACIDADE DE CARGA MINIMO 10 LONAS, INDICE DE CARGA MINIMO 142.INDICE DE VELOCIDADE MINIMO A8, PROFUNDIDADE DA BANDA ACIMA 25 MM, PARA RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	1.105
80	107087	PNEU 12.5/80-18 PARA RETROESCAVADEIRTA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 14 LONAS. - UNIDADE	Unidade	1.273
81	105203	PNEU 12R, DIAMETRO 16.5 PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, 14 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRAS 4 X 4, PARA USO EM EIXO DIRECIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 23MM, PARA RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	1.025
82	105205	PNEU 13.00 X 24, 8 LONAS, CONVENCIONAL, PNEU COM BANDA DE RODAGEM G2, PARA ROLO COMPACTADOR. - UNIDADE	Unidade	134

83	105206	PNEU 13.00-24, 16 LONAS OU SUPERIOR, CONVENCIONAL, PNEU COM BANDA DE RODAGEM G2. PARA MOTONIVELADORA - UNIDADE	Unidade	134
84	107088	PNEU 1300-24 COMPACTADOR LISO COM NO MINIMO 8 LONAS. - UNIDADE	Unidade	134
85	107089	PNEU 1300-24 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	144
86	107085	PNEU 14-17.5 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 14 LONAS. - UNIDADE	Unidade	298
87	105208	PNEU 14.00, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA. - UNIDADE	Unidade	1.068
88	105209	PNEU 14.00 DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 24 LONAS, DESENHO TRACAO, PARA MOTONIVELADORA. - UNIDADE	Unidade	1.109
89	105211	PNEU 14.00 R 24, 16 LONAS, PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, CLASSIFICAÇÃO G2. PROFUNDIDADE DOS SULCOS COM NO MINIMO DE 24,9MM, PARA MOTONIVELADORAS. - UNIDADE	Unidade	926
90	105207	PNEU 14.00, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PARA MOTONIVELADORA. - UNIDADE	Unidade	1.022
91	105210	PNEU 14.00, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 28 LONAS, DESENHO TRACAO, PARA MOTONIVELADORA. - UNIDADE	Unidade	1.176
92	107145	PNEU 14.9 - 24, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, R1. COM 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	782
93	105213	PNEU 14.9 X 26, 12 LONAS R1 - UNIDADE	Unidade	223
94	107098	PNEU 14.9-24 PARA TRATOR, COM NO MINIMO 6 LONAS, R-2 GARRA ALTA/ARROZEIRO. - UNIDADE	Unidade	408
95	107099	PNEU 14.9-28 PARA TRATOR, COM NO MINIMO 8 LONAS, R-2 GARRA ALTA/ARROZEIRO. - UNIDADE	Unidade	211
96	105214	PNEU 14.9-28, 06 LONAS PARA ROLO COMPACTADOR - UNIDADE	Unidade	212

97	105212	PNEU 14.9X24 COM NO MINIMO 8 LONAS DIANTEIRO, PARA TRATOR AGRICOLA. - UNIDADE	Unidade	420
98	107090	PNEU 1400-24 PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	996
99	107091	PNEU 1400-24 PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM 20 LONAS. - UNIDADE	Unidade	1.052
100	107100	PNEU 1400R24, PARA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, TIPO RADIAL, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULCOS DE 25MM. - UNIDADE	Unidade	989
101	105477	PNEU 15X5.00 - UNIDADE	Unidade	106
102	107093	PNEU 16.00-25 PARA PA CAREGADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 28 LONAS. - UNIDADE	Unidade	154
103	105216	PNEU 16.9 X 28, APLICACAO R-4, CAPACIDADE DE MINIMO 12 LONAS, PARA TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA - UNIDADE	Unidade	226
104	107092	PNEU 16.9-24 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	182
105	105217	PNEU 16.9X30 PARA TRATOR - UNIDADE	Unidade	149
106	105215	PNEU 1600/25 COM NO MINIMO 24 LONAS OU SUPERIOR, PARA CARREGADEIRA - UNIDADE	Unidade	166
107	105471	PNEU 165/70 R 14 - INDICE DE CARGA 81, INDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	528
108	105142	PNEU 165/70, DIAMETRO INTERNO 13, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 79, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	538
109	105221	PNEU 17.5, DIAMETRO INTERNO 25, CONSTRUCAO DIAGONAL, CAPACIDADE DE CARGA ATE 7100KG, L3, DESENHO TRACAO, PARA CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA - UNIDADE	Unidade	1.018
110	105218	PNEU 17.5, DIAMETRO INTERNO 25, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA. - UNIDADE	Unidade	845

111	105219	PNEU 17.5, DIAMETRO INTERNO 25, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, L2, DESENHO TRACAO, CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	1.010
112	105220	PNEU 17.5, DIAMETRO INTERNO 25, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM L3. PROFUNDIDADE MINIMA DE 28MM, PARA RETROESCAVADEIRA/ CARREGADEIRA. - UNIDADE	Unidade	943
113	105266	PNEU 17.5X25 - MINIMO 16 LONAS. - UNIDADE	Unidade	600
114	107703	PNEU 175/60R14, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 82, PARA VEICULOS DE PASSEIO - UNIDADE	Unidade	252
115	105264	PNEU 175/65 R13. - UNIDADE	Unidade	598
116	105144	PNEU 175/65, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 82, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	1.138
117	107008	PNEU 175/65R15 - INDICE DE CARGA 84, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	554
118	105145	PNEU 175/70, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 84, PARA VEICULOS DE PASSEIO - UNIDADE	Unidade	1.140
119	105146	PNEU 175/70, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 88, PROFUNDIDADE MINIMA DE 8,0 MM, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	1.402
120	105143	PNEU 175/70, R13, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 82, PARA VEICULOS DE PASSEIO - UNIDADE	Unidade	1.253
121	105271	PNEU 175/70, R13. - UNIDADE	Unidade	924
122	105268	PNEU 175/70, R14. - UNIDADE	Unidade	691
123	107007	PNEU 175/80R14 PARA UTILITARIO, INDICE DE CARGA 88, INDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	410
124	105222	PNEU 18.4 X 26, 10 LONAS R1 - UNIDADE	Unidade	144
125	105267	PNEU 18.4 X 34, MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	391

126	105223	PNEU 18.4, DIAMETRO INTERNO 30, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA. - UNIDADE	Unidade	509
127	107102	PNEU 18.4-30 PARA TRATOR, COM NO MINIMO 10 LONAS, R-2 GARRA ALTA/ARROZEIRO. - UNIDADE	Unidade	370
128	107095	PNEU 18.4-34 PARA TRATOR, R1, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	540
129	105472	PNEU 18.4X32 - UNIDADE	Unidade	134
130	105224	PNEU 18.4X34 COM NO MINIMO 10 LONAS, TRASEIRO, PARA TRATOR AGRICOLA 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	478
131	105273	PNEU 185 R14 - KOMBI - UNIDADE	Unidade	312
132	107009	PNEU 185/55R15 - INDICE DE CARGA 82, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	418
133	107012	PNEU 185/55R16 - INDICE DE CARGA 83, INDICE DE VELOCIDADE V. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	430
134	105148	PNEU 185/60 DIAMETRO INTERNO 15, INDICE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMOS 88H, PROFUNDIDADE MINIMA 8MM. - UNIDADE	Unidade	590
135	105147	PNEU 185/60, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, INDICE DE CARGA MINIMO 82, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	382
136	107010	PNEU 185/60R15 - INDICE DE CARGA 84, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO - UNIDADE	Unidade	629
137	105149	PNEU 185/65, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 86, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	588
138	105150	PNEU 185/65, DIAMETRO INTERNO 15, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, INDICE DE CARGA MINIMO 88, PARA VEICULOS DE PASSEIO. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	2.098
139	105151	PNEU 185/70 RADIAL, DIAMETRO INTERNO 13 (SEM COLARINHO E SEM CAMARA) - UNIDADE	Unidade	367
140	105152	PNEU 185/70, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 88, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	1.978

141	107103	PNEU 185/70R13 - INDICE DE CARGA 86, INDICE DE VELOCIDADE T. - UNIDADE	Unidade	350
142	107104	PNEU 185/80R14 - INDICE DE CARGA 102, INDICE DE VELOCIDADE R. - UNIDADE	Unidade	420
143	105153	PNEU 185R, DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO R, INDICE DE CARGA 102/100, TENDO NO MINIMO 8 LONAS, PARA VEICULOS DE CARGA. - UNIDADE	Unidade	324
144	105225	PNEU 19.5 R24,20 LONAS, CONSTRUCAO RADIAL, PARA RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	744
145	105226	PNEU 19.5, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA. - UNIDADE	Unidade	990
146	107105	PNEU 19.5L-24 PARA RETROESCAVADEIRA, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 12 LONAS. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	970
147	105157	PNEU 195/55 R16, 87 H, RADIAL - UNIDADE	Unidade	569
148	105154	PNEU 195/55DIAMETRO INTERNO 15, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE MINIMO DE CARGA 85, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H, CARROS DE PASSEIO - UNIDADE	Unidade	540
149	107013	PNEU 195/55R16 - INDICE DE CARGA 91, INDICE DE VELOCIDADE V. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.003
150	105155	PNEU 195/60 R15, INDICE DE CARGA MINIMO: 88 E INDICE DE VELOCIDADE MINIMO: H. - UNIDADE	Unidade	672
151	105510	PNEU 195/60, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE MINIMO DE CARGA 89, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - UNIDADE	Unidade	492
152	105156	PNEU 195/65, DIAMETRO INTERNO 15, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, INDICE DE CARGA MINIMO 91, PARA VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	2.280
153	105158	PNEU 195/70 R 15C, MINIMO DE 8 LONAS, INDICE DE CARGA MINIMO DE 104/102R, PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO PARA VANS E CAMIONETES. - UNIDADE	Unidade	612
154	107106	PNEU 195/70R14 - INDICE DE CARGA 91, INDICE DE VELOCIDADE T. - UNIDADE	Unidade	355

155	105159	PNEU 195/75 R16C, RADIAL, 8 LONAS, DIAMETRO INTERNO 16, INDICE DE CARGA E DE VELOCIDADE 107/105R, PARA VAN. - UNIDADE	Unidade	1.379
156	107014	PNEU 195/75R16 - INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.207
157	107025	PNEU 195/80R14 - INDICE DE CARGA 110, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	367
158	105228	PNEU 20.5 X 25 X L3 (RADIAL) COM CARCACA DE ACO - UNIDADE	Unidade	463
159	105502	PNEU 20.5 X25 L-5, 16 LONAS PARA PEDRAS - UNIDADE	Unidade	434
160	105227	PNEU 20.5-25, 16 LONAS PARA PA CARREGADEIRA - UNIDADE	Unidade	492
161	107107	PNEU 205/45R17 - INDICE DE CARGA 84, INDICE DE VELOCIDADE V. - UNIDADE	Unidade	334
162	107108	PNEU 205/50R17 - INDICE DE CARGA 93, INDICE DE VELOCIDADE W. - UNIDADE	Unidade	406
163	105160	PNEU 205/55 R16, PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO PARA AUTOMOVEIS, INDICE DE CARGA MINIMO DE 91V. - UNIDADE	Unidade	725
164	105161	PNEU 205/55 R17, PNEU RADIAL PARA AUTOMOVEIS, INDICE DE CARGA MINIMO DE 91V. APLICACAO AUTOMOVEL RENAULT FLUENCE. - UNIDADE	Unidade	391
165	105274	PNEU 205/60 R16, CONSTRUÇÃO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, INDICE DE CARGA MINIMO 92. - UNIDADE	Unidade	1.517
166	107026	PNEU 205/60R15 - INDICE DE CARGA 91, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	521
167	107011	PNEU 205/60R15 PARA UTILITARIO - INDICE DE CARGA 90, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	554
168	107015	PNEU 205/60R16 - INDICE DE CARGA 91, INDICE DE VELOCIDADE V. APROVADOS PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	967
169	107109	PNEU 205/65 R15 - INDICE DE CARGA 94, INDICE DE VELOCIDADE T. - UNIDADE	Unidade	432

170	107110	PNEU 205/65 R16 - INDICE DE CARGA 95, INDICE DE VELOCIDADE H. - UNIDADE	Unidade	566
171	105162	PNEU 205/70, DIAMETRO INTERNO 15, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO R, INDICE DE CARGA 106/104, PARA VEICULOS DE CARGA, PROFUNDIDADE MINIMA 9,5MM. - UNIDADE	Unidade	734
172	105163	PNEU 205/75, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO Q, INDICE DE CARGA MINIMO 108, PARA VEICULOS DE CARGA. - UNIDADE	Unidade	838
173	105476	PNEU 20X8.00 - UNIDADE	Unidade	262
174	105259	PNEU 215-75 R17.5 - RADIAL BORRACHUDO - UNIDADE	Unidade	2.575
175	107016	PNEU 215/50R17 - INDICE DE CARGA 91, INDICE DE VELOCIDADE W. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	718
176	107017	PNEU 215/55R17 - INDICE DE CARGA 94, INDICE DE VELOCIDADE V. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	878
177	107021	PNEU 215/55R18 - INDICE DE CARGA 90, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	324
178	107111	PNEU 215/60 R16 - INDICE DE CARGA 95, INDICE DE VELOCIDADE H. - UNIDADE	Unidade	382
179	107018	PNEU 215/60R17 - INDICE DE CARGA 96, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	365
180	107034	PNEU 215/65R16 - INDICE DE CARGA 98, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	924
181	105164	PNEU 215/75, DIAMETRO INTERNO 16C, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO R, INDICE DE CARGA 113/111. - UNIDADE	Unidade	686
182	105167	PNEU 215/75, DIAMETRO INTERNO 17.5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K INDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA 13MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA MICRO-ONIBUS. - UNIDADE	Unidade	2.244
183	105168	PNEU 215/75, DIAMETRO INTERNO 17.5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO L, INDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA 13MM, DESENHO TRACAO, PARA MICRO-ONIBUS. - UNIDADE	Unidade	2.402

184	105166	PNEU 215/75, DIAMETRO INTERNO 17.5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO M, INDICE DE CARGA 126/124, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA 13MM, DESENHO DIRECIONAL LISO, PARA MICRO-ONIBUS. - UNIDADE	Unidade	2.808
185	107048	PNEU 215/75R17.5 DESENHO DIRECIONAL, PARA UTILIZACAO PREDOMINANTE EM ESTRADAS PAVIMENTADAS- INDICE DE CARGA 126, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO 12MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.704
186	107041	PNEU 215/80R16 PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE S. APROVADO PELO INMETRO. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	401
187	107019	PNEU 225/45R17 - INDOCE DE CARGA 94, INDICE D EVELOCIDADE V. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	413
188	107020	PNEU 225/50R17 - INDICE DE CARGA 94, INDICE DE VELOCIDADE W, APROVADO PELO INMETRO. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	439
189	107112	PNEU 225/55 R18 - INDICE DE CARGA 98, INDICE DE VELOCIDADE H. - UNIDADE	Unidade	331
190	107047	PNEU 225/60R17 - INDICE DE CARGA 99, INDICE DE VALOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	331
191	107113	PNEU 225/60R18 - INDICE DE CARGA 100, INDICE DE VELOCIDADE H. - UNIDADE	Unidade	331
192	105169	PNEU 225/65 R16C PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, INDICE DE CARGA MINIMO E VELOCIDADE MINIMOS 112/110R, PARA VANS E CAMIONETES - UNIDADE	Unidade	919
193	105475	PNEU 225/65 R17 RADIAL - UNIDADE	Unidade	384
194	105263	PNEU 225/70 R15 - BORRACHUDO. - UNIDADE	Unidade	413
195	105170	PNEU 225/70, DIAMETRO INTERNO 15, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO R, INDICE DE CARGA 112/110, PROFUNDIDADE MINIMA DO SULCO 10,00 MM, PARA VEICULOS DE CARGA. - UNIDADE	Unidade	468
196	107042	PNEU 225/70R16 - INDICE DE CARGA 102, INDICE DE VELOCIDADE S. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	458
197	105171	PNEU 225/75 R 15, PARA ASFALTO/CHAO, PROFUNDIDADE MINIMA 11,50MM, INDICE MINIMO DE CARGA 99, INDICE VELOCIDADE MINIMO S. - UNIDADE	Unidade	444

198	105172	PNEU 225/75 R16 RADIAL - UNIDADE	Unidade	1.646
199	105275	PNEU 225/75 R16C, 121/120R, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H. VEICULOS VAN SPRINTER - UNIDADE	Unidade	1.686
200	107027	PNEU 225/75R15 - INDICE DE CARGA 105, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	422
201	107043	PNEU 225/75R16 - INDICE DE CARGA 105, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.493
202	107044	PNEU 225/75R16 - INDICE DE CARGA 118, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.010
203	105261	PNEU 23.1 X26, R1 - MINIMO 12 LONAS - UNIDADE	Unidade	502
204	107094	PNEU 23.1-30 PARA TRATOR, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	245
205	105230	PNEU 23.10 X 30, 10 LONAS R1 - UNIDADE	Unidade	204
206	107176	PNEU 23.5 X 25 - MINIMO 16 LONAS L3. - UNIDADE	Unidade	211
207	105229	PNEU 23.5 X 25, MINIMO 20 LONAS E APLICACAO/DESENHO G3 PARA CARREGADEIRA. - UNIDADE	Unidade	211
208	107022	PNEU 235/45R18 - INDICE DE CARGA 94, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	250
209	107033	PNEU 235/60R16 - INDICE DE CARGA 100, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	310
210	107702	PNEU 235/65 R16C, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE E CARGA 115/113T, TENDO NO MINIMO 8 LONAS - UNIDADE	Unidade	312
211	105174	PNEU 235/70 R16, PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, 6 LONAS. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMOS DE 104/101S, PARA VANS E UTILITARIOS. - UNIDADE	Unidade	295
212	105467	PNEU 235/70 R17,5, PNEU RADIAL, TENDO NO MINIMO 18 LONAS. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMOS DE 143/141 J, DESENHO DIRECIONAL, PARA CAMINHOS E CAMINHONETES. - UNIDADE	Unidade	298
213	105512	PNEU 235/70 R17,5, PNEU RADIAL, TENDO NO MINIMO 18 LONAS. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMOS DE	Unidade	326

		143/141 J, DESENHO TRACAO, PARA CAMINHONES E CAMINHONETES. - UNIDADE		
214	107701	PNEU 235/75 R17,5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE J, INDICE MINIMO DE CARGA 143/141, TENDO NO MINIMO 18 LONAS, DESENHO DIRECIONAL MISTO - UNIDADE	Unidade	329
215	105509	PNEU 235/75 R17,5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE K, INDICE MINIMO DE CARGA 132/130, TENDO NO MINIMO 14 LONAS, DESENHO DIRECIONAL MISTO. - UNIDADE	Unidade	2.052
216	107028	PNEU 235/75R15 - INDICE DE CARGA 108, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	252
217	107030	PNEU 235/75R15 - PARA UTILIZACAO PREDOMINANTE EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, INDICE DE CARGA 108, INDICE DE VELOCIDADE S. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	254
218	105231	PNEU 24.5 X 32, 12 LONAS R1 - UNIDADE	Unidade	218
219	107023	PNEU 245/45R18 - INDICE DE CARGA 96, INDICE DE VELOCIDADE V. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	240
220	107024	PNEU 245/60R18 - INDICE DE CARGA 104, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	240
221	107035	PNEU 245/70R16 PARA UTILIZACAO PREDOMINANTE EM EM ESTRADAS PAVIMENTADAS. INDICE DE CARGA 108, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	550
222	107036	PNEU 245/70R16 PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 108, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	550
223	105176	PNEU 245/75, DIAMETRO INTERNO 16, PARA VEICULO MAHIDRA. - UNIDADE	Unidade	259
224	105175	PNEU 245X70, DIAMETRO 16, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO S, INDICE DE CARGA MINIMO 111, TENDO NO MINIMO 6 LONAS, PARA CAMINHONETES. - UNIDADE	Unidade	566
225	107699	PNEU 255/55 R18, INDICE DE CARGA MINIMO 105, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO V. - UNIDADE	Unidade	331
226	107700	PNEU 255/60 R18, INDICE DE CARGA MINIMO 112, INDICE DE VELOCIDADE H. - UNIDADE	Unidade	331

227	107698	PNEU 255/65 R17, BORRACHUDO, INDICE DE CARGA 110, INDICE DE VELOCIDADE H, PARA CAMIONETE 4X4 - UNIDADE	Unidade	314
228	107038	PNEU 255/70R16 PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 108, INDICE DE VELOCIDADE Q. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	526
229	107037	PNEU 255/70R16 PARA UTILIZACAO PREDOMINANTE EM ESTRADAS PAVIMENTADAS. INDICE DE CARGA 109, INDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	562
230	107029	PNEU 255/75R15 - INDICE DE CARGA 109, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	271
231	107114	PNEU 265/60R18 - INDICE DE CARGA 110, INDICE DE VELOCIDADE T. - UNIDADE	Unidade	665
232	107039	PNEU 265/65R17 PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE H. APROVADO PELO INMETRO. UNIDADE - UNIDADE	Unidade	379
233	107115	PNEU 265/70R15 - INDICE DE CARGA 112, INDICE DE VELOCIDADE T. - UNIDADE	Unidade	326
234	107116	PNEU 265/70R16 - INDICE DE CARGA 121, INDICE DE VELOCIDADE S, 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	341
235	107040	PNEU 265/70R16 PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE R. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	298
236	105177	PNEU 265/75 R16, 10 LONAS, SULCO MINIMO 11.6 (RADIAL) - UNIDADE	Unidade	307
237	105470	PNEU 265X65, DIAMETRO 17, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO S, INDICE DE CARGA MINIMO 112, TENDO NO MINIMO 6 LONAS, PARA CAMINHONETES - UNIDADE	Unidade	312
238	105260	PNEU 275.80 R22.5, RADIAL BORRACHUDO. - UNIDADE	Unidade	1.956
239	105178	PNEU 275/80, DIAMETRO INTERNO 22.5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA 149/146, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MINIMO 18,5MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHOS. - UNIDADE	Unidade	1.867

240	105179	PNEU 275/80, DIAMETRO INTERNO 22.5, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA 149/146, TENDO NO MINIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MINIMO 19,5MM, DESENHO TRACAO MISTO, PARA CAMINHOES. - UNIDADE	Unidade	2.503
241	107070	PNEU 275/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 149, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 19MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.738
242	107071	PNEU 275/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 149, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 25MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	2.489
243	107068	PNEU 275/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 149, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.831
244	107069	PNEU 275/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO PREDOMINANTE EM ESTRADAS PAVIMENTADAS. INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE L. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.344
245	107117	PNEU 285/70 R19.5 - INDICE DE CARGA 146, INDICE DE VELOCIDADE K. - UNIDADE	Unidade	1.351
246	105180	PNEU 295/80R22,5 - SEM CAMARA 16 LONAS (DIANTEIROS) PARA EIXOS DIRECIONAIS, DE TRACAO MODERADA E DE REBOQUE EM RODOVIAS MISTAS DE ASFALTO E TERRA. CONSTRUCAO COM 4 CINTAS EXTRA-RESISTENTES. BANDA DE RODAGEM COM 3 SULCOS CIRCUNFERENCIAIS. PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 17,5 MM. - UNIDADE	Unidade	1.058
247	105181	PNEU 295/80R22,5 - SEM CAMARA 16 LONAS (TRASEIROS) INDICADO PARA USO EM EIXOS DE TRACAO DE VEICULOS QUE TRAFEGAM EM PERCURSOS MISTOS (ASFALTO E TERRA). SULCOS LARGOS E EXTRA-PROFUNDOS. BANDA DE RODAGEM ESPECIALMENTE PROJETADA PARA USO MISTO. ESTRUTURA DA CARCACA REFORCADA. PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 25 MM. - UNIDADE	Unidade	1.238
248	107073	PNEU 295/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G. PROFUNDIDADE DO SULCO DE 20MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.006
249	107074	PNEU 295/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 26MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	1.102

250	107072	PNEU 295/80R22.5 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 17MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	974
251	105232	PNEU 3.50-8, 4 LONAS, PARA CARRINHO DE MAO. - UNIDADE	Unidade	598
252	107031	PNEU 31X10.50R15 AT - INDICE DE CARGA 109, INDICE DE VELOCIDADE S. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	149
253	107032	PNEU 31X10.50R15 MT - INDICE DE CARGA 109, INDICE DE VELOCIDADE N. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	137
254	107118	PNEU 400/60-15.5, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, COM NO MINIMO 16 LONAS. - UNIDADE	Unidade	298
255	105262	PNEU 7-50-16, MINIMO 12 LONAS, IMPLEMENTO AGRICOLA. - UNIDADE	Unidade	602
256	105183	PNEU 7.00 -16, BORRACHUDO, 10 LONAS, INDICE DE CARGA MINIMO 112, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PARA USO EM EIXO DE TRACAO, PNEU DIAGONAL PARA VANS E UTILITARIOS. - UNIDADE	Unidade	199
257	105182	PNEU 7.00-16, LISO, 10 LONAS, PNEU DIAGONAL PARA VANS E UTILITARIOS, INDICE DE CARGA MINIMO 112, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PARA USO EM EIXO DIRECIONAL. - UNIDADE	Unidade	182
258	107078	PNEU 7.00-16, TIPO DIAGONAL, 12 LONAS. - UNIDADE	Unidade	182
259	105184	PNEU 7.50, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO DIAGONAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, INDICE DE CARGA MINIMO 121/120, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 11MM, DESENHO DIRECIONAL, PARA CAMINHOS E CAMINHONETES. - UNIDADE	Unidade	302
260	105185	PNEU 7.50, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO DIAGONAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, INDICE DE CARGA MINIMO 121/120, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 12MM, DESENHO TRACAO, PARA CAMINHOS E CAMINHONETES. - UNIDADE	Unidade	334
261	105466	PNEU 7.50, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO DIAGONAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, INDICE DE CARGA MINIMO 121/120, TENDO NO MINIMO 14 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 12MM, DESENHO TRACAO, PARA CAMINHOS E CAMINHONETES - UNIDADE	Unidade	499

262	105464	PNEU 7.50, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, INDICE DE CARGA MINIMO 121/120, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 11MM, DESENHO DIRECIONAL, PARA CAMINHOES E CAMINHONETES - UNIDADE	Unidade	535
263	105465	PNEU 7.50, DIAMETRO INTERNO 16, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, INDICE DE CARGA MINIMO 121/120, TENDO NO MINIMO 12 LONAS, COM PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 12MM, DESENHO TRACAO, PARA CAMINHOES E CAMINHONETES - UNIDADE	Unidade	569
264	107049	PNEU 700-16 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE. 10 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 9MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	202
265	107080	PNEU 750-16 PARA IMPLEMENTO, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	552
266	107079	PNEU 750-16 PARA TRATOR, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL, 2 OU 3 RAIAS, COM NO MINIMO 8 LONAS. - UNIDADE	Unidade	374
267	107051	PNEU 750-16 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DE TRACAO, 10 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 15MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	475
268	107050	PNEU 750-16 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE. 12 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 11MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	458
269	107119	PNEU 750R16 - DESENHO DE TRACAO, INDICE DE CARGA 120, INDICE DE VELOCIDADE L. - UNIDADE	Unidade	550
270	107046	PNEU 750R16 DESENHO DIRECIONAL - INDICE DE CARGA 120, INDICE DE VELOCIDADE G. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	509
271	105187	PNEU 9.00, DIAMETRO INTERNO 20, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE K, INDICE DE CARGA MINIMO 137, TENDO NO MINIMO 14 LONAS, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 14,7MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHOES. - UNIDADE	Unidade	175
272	105186	PNEU 9.00, DIAMETRO INTERNO 20, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA MINIMO 137, TENDO NO MINIMO 14 LONAS, COM PROFUNDIDADE MINIMA 18,5MM, DESENHO TRACAO MISTO, PARA CAMINHOES. - UNIDADE	Unidade	175

273	107084	PNEU 9.17.5 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL.12 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 11MM. - UNIDADE	Unidade	168
274	105463	PNEU 9.5X24 BORRACHUDO PARA TRATOR AGRICOLA - UNIDADE	Unidade	161
275	105189	PNEU 900 X 20, BORRACHUDO14 LONAS, SULCO MINIMO 12 MM - UNIDADE	Unidade	175
276	105188	PNEU 900 X 20, LISO14 LONAS, SULCO MINIMO 12 MM - UNIDADE	Unidade	156
277	107081	PNEU 900-16 PARA TRATOR, TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL, 2 OU 3 RAIAS, COM NO MINIMO 10 LONAS. - UNIDADE	Unidade	163
278	107054	PNEU 900-20 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DE TRACAO. 14 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	178
279	107053	PNEU 900-20 TIPO DIAGONAL OU CONVENCIONAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE. 14 LONAS, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 11MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	173
280	107055	PNEU 900R20 TIPO RADIAL, DESENHO DE TRACAO, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICIE DE CARGA 140, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 18MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	163
281	107052	PNEU 900R20 TIPO RADIAL, DESENHO DIRECIONAL OU EIXO LIVRE, PARA UTILIZACAO EM SERVICO MISTO. INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 16MM. APROVADO PELO INMETRO. - UNIDADE	Unidade	163
282	107075	PNEU AGRICOLA 5.00/6 ARO 12. - UNIDADE	Unidade	130
283	105277	PNEU ARO 16, F2 7.50-16 TL, MINIMO 8 LONAS, TRAIRADO PARA IMPLEMENTO AGRICOLA. - UNIDADE	Unidade	266
284	105276	PNEU ARO 25 L-5 20.5 25 TL 20 LONAS PARA PA CARREGADEIRA. - UNIDADE	Unidade	372
285	105165	PNEU RADIAL 215/50 R17, DIAMETRO INTERNO 17, INDICE MINIMO DE CARGA: 91, INDICE DE VELOCIDADE V, USO EM VEICULOS DE PASSEIO. - UNIDADE	Unidade	372

286	105173	PNEUS 235/70 R16C - INDICE MINIMO 108/104 - I VELOCIDADE MINIMO: R PARA APLICACAO A/T (ASFALTO/TERRA) - UNIDADE	Unidade	288
287	107135	PROTETOR 1100 - 22 - UNIDADE	Unidade	288
288	107136	PROTETOR 750 -16 - UNIDADE	Unidade	674
289	107137	PROTETOR 900- 20 - UNIDADE	Unidade	218
290	105258	PROTETOR COLARINHO ARO 20 - PARA CAMARA 10.00 X 20. 210MM - UNIDADE	Unidade	2.094
291	105488	PROTETOR PARA CAMARA 20.5 X 25 - UNIDADE	Unidade	624
292	105256	PROTETOR PARA CAMARA ARO 16.5 (12 X 16.5) - UNIDADE	Unidade	900
293	105253	PROTETOR PARA CAMARA ARO-16 - UNIDADE	Unidade	629
294	105255	PROTETOR PARA CAMARA ARO-24 PARA CAMARA 14.00X24. NA CONTRATAÇÃO DEVERA SER INFORMADO A POSICAO DO VENTIL. - UNIDADE	Unidade	1.714
295	105257	PROTETOR PARA CAMARA ARO-25 (17,5 X 25). 420MM. - UNIDADE	Unidade	1.804
296	105254	PROTETOR PARA CAMARA DE PNEU ARO-20 - UNIDADE	Unidade	1.370

Todos os itens acima descritos devem ser novos.

Os pneus ofertados pelas licitantes deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação de 5 (cinco) anos. As câmaras e protetores de ar devem contar com garantia contra defeitos de fabricação de 3 (três) anos.

Os pneus que serão fornecidos não poderão ter sido fabricados há mais de 6 (seis) meses. Tal informação será conferida pelo Órgão Participante que estiver adquirindo os itens na gravação DOT do pneu, sendo que será recusada a entrega de itens em desacordo e a licitante sofrerá as penalidades impostas pelo edital.

Todos os pneus cotados, para os quais se aplica, deverão ter registro no INMETRO conforme Portaria do Inmetro nº 379/2021.

Todos os pneus cotados, para os quais se aplica, deverão conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria do Inmetro nº 378/2021.

1.5 METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

As quantidades estimadas foram projetadas de acordo com o consumo de cada Órgão Participante e se referem àquelas registradas na Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) respectiva e no Sistema de Compras do Consisa quando da fase preparatória da licitação.

Nos autos do processo administrativo licitatório em que se insere este Termo de Referência, verifica-se que a IRP fora realizada previamente, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos municípios consorciados. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes consorciados a necessidade

1.6 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como objetivo a seleção da proposta que apresente o melhor resultado para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto. Para a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, essa análise abrange desde a conformidade fabril até a responsabilidade pelo descarte pós-consumo, dividindo-se nas etapas abaixo:

1) PRODUÇÃO (DO ITEM E DA OPERAÇÃO)

Esta etapa refere-se à fabricação e à escolha da solução tecnológica mais adequada para a frota.

- a) Necessidade de Itens Novos: A substituição de pneus usados por novos é a única opção viável para a maioria dos casos. Embora pneus de caminhões e máquinas permitam o recondicionamento, há um limite técnico para essa prática; após o fim da vida útil da carcaça, a aquisição de um pneu novo é mandatória.
- b) Pneus Direcionais: Salienta-se que pneus do tipo direcionais (eixo dianteiro de caminhões) não admitem recondicionamento por questões de segurança, exigindo substituição por itens novos.

- c) Conformidade Técnica: Os pneus devem possuir obrigatoriamente o registro no INMETRO e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), atendendo aos requisitos de desempenho e segurança da Portaria Inmetro nº 379/2021.
- d) Câmaras e Protetores: Devem ser fabricados com compostos que garantam elasticidade e resistência ao calor, compatíveis com as dimensões dos pneus licitados.

2) DISTRIBUIÇÃO (LOGÍSTICA)

Refere-se ao transporte e ao armazenamento adequado para preservar as propriedades químicas da borracha.

- a) Integridade do Material: O transporte deve garantir que os pneus não sofram deformações nos talões e que as câmaras/protetores fiquem protegidos de perfurações ou exposição excessiva ao sol e umidade.
- b) Prazo de Fabricação (DOT): Os produtos devem possuir data de fabricação recente, garantindo que o prazo de validade técnica não seja comprometido pelo tempo de estoque do fornecedor.

3) USO E DURABILIDADE

É a etapa onde se busca a máxima eficiência do investimento público e a segurança dos usuários.

- a) Fatores de Durabilidade: A vida útil dos bens é impactada pelo tipo de veículo, frequência de uso, condições das vias, forma de condução e regularidade das manutenções.
- b) Segurança Viária: Manter o veículo em boas condições de funcionamento é condição obrigatória conforme o Art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).
- c) Eficiência Energética: Pneus com melhor classificação de resistência ao rolamento geram economia direta de combustível para o Município Consorciado.

4) MANUTENÇÃO (GARANTIA E VIDA ÚTIL)

Foca na proteção do patrimônio público e na preparação para o reaproveitamento futuro.

- a) Manutenção Periódica: Para maximizar a vida útil, os objetos devem sofrer manutenção como calibragem, rodízio e, quando tecnicamente viável, o recondicionamento (recapagem/recauchutagem).
- b) Garantia de Fabricação: O fornecedor deve assegurar garantia contra defeitos de fabricação (vulcanização, porosidade, irregularidades) por período não inferior a 5 (cinco) anos.
- c) Preservação da Carcaça: O uso de componentes novos e de qualidade protege a carcaça do pneu, permitindo que ela esteja apta para futuras reformas, estendendo o ciclo de vida do bem.

5) DISPOSIÇÃO FINAL (LOGÍSTICA REVERSA E IMPACTO AMBIENTAL)

Encerramento do ciclo de vida com foco na mitigação de impactos ambientais.

- a) Impacto Ambiental: Pneus e derivados da borracha levam centenas de anos para degradar-se. Assim, o Consórcio exige medidas que mitiguem o risco ambiental.
- b) Logística Reversa: Conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 416/2009, cabe aos fabricantes e importadores realizar a coleta e dar destinação adequada aos pneus inservíveis.
- c) Responsabilidade Compartilhada: O Município deverá contatar o fornecedor para que este proceda com o recolhimento e descarte correto dos itens na proporção definida pela normativa federal. Câmaras e protetores também deverão ter destinação ambientalmente adequada.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

A propriedade de veículos por si só já justifica a necessidade de manutenção veicular dos mesmos. Manter os veículos de sua propriedade em boas condições é condição obrigatória para a Administração dar continuidade aos serviços públicos que necessitam tais veículos.

Além disso, manter o veículo em boas condições de funcionamento e utilização é condição obrigatória, conforme o Art. 27º da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sendo que a não observância deste pode acarretar em infração de trânsito, gerando ônus à Administração.

O fornecimento de pneus visa à manutenção da frota, mantendo os veículos em condições ideais de funcionamento, substituindo, quando necessário, os pneus desgastados e danificados pelo tempo de uso, promovendo, assim, maior segurança aos servidores que utilizam os veículos oficiais, bem como maior eficiência nos trabalhos com caminhões, tratores e máquinas rodoviárias.

O fornecimento de câmaras é essencial para a montagem dos pneus do tipo diagonais, muito utilizado em tratores agrícolas e em máquinas rodoviárias e construção, sendo que sem as mesmas não é possível inflar os pneus na pressão de trabalho recomendada pelos fabricantes, impossibilitando a utilização do veículo.

Já o fornecimento de protetores visa proteger a câmara e o pneu, aumentando a vida útil dos mesmos e gerando economia aos Municípios, visto que o valor de um protetor é bem inferior ao valor do pneu e da câmara de mesma bitola.

Assim, este fornecimento destina-se a suprir a demanda de consumo de pneus, câmaras pneumáticas e protetores utilizados na frota de veículos e máquinas dos Municípios Consorciados, de modo a manter o funcionamento da frota, proporcionalmente as condições ideais de trabalho dos mesmos.

Ainda, a necessidade da contratação leva em consideração a demanda apresentada pelos Municípios consorciados através das históricas intenções de registro de preço de tal objeto, mostrando-se necessária a realização da presente licitação.

No processo administrativo licitatório constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Municípios Consorciados, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade da contratação.

2.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar respectivo e o mesmo é parte integrante deste processo, sendo disponibilizado conjuntamente a este edital e seus anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no País que atendam às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas técnicas brasileiras. Os requisitos abaixo são obrigatórios e visam garantir a segurança, qualidade e economicidade da contratação, em conformidade com o Ofício Circular DCF nº 04/2022 do TCE-RS.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- a) Natureza dos Itens: Os pneus fornecidos deverão ser novos (standard), de primeiro uso, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, pneus recauchutados, remoldados ou reformados.
- b) Prazo de Fabricação (DOT): Os pneus entregues não poderão ter sido fabricados há mais de 6 (seis) meses da data da entrega, informação que será conferida através da gravação DOT no corpo do pneu.
- c) Garantia:
 - Pneus: Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
 - Câmaras e Protetores: Garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação.
 - O prazo de garantia inicia-se na data da compra, conforme documento fiscal.

- d) Certificações Obrigatórias: Todos os pneus, para os quais se aplica a regulamentação, deverão possuir registro no INMETRO e conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), ambos em conformidade com a Portaria Inmetro nº 379/2021.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos e declarações:

a) Qualificação Técnica e Ambiental

- Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pneus com características similares (passeio, carga ou máquinas) em quantidades compatíveis.
- Logística Reversa: Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), Resolução CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.
- Regularidade Ambiental: Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA e Licença Ambiental expedida pelo órgão competente para a atividade objeto da licitação.

b) Declarações de Compromisso

- Declaração de Fabricação: Compromisso de entrega de pneus com menos de 6 (seis) meses de fabricação.
- Declaração de Garantia: Declaração de que as marcas cotadas atendem aos prazos de garantia exigidos (5 anos para pneus e 3 anos para correlatos).
- Declaração de Origem: Declaração do fabricante ou distribuidor atestando que os pneus são novos e de primeiro uso.

c) Comprovação de Conformidade (Para itens não pré-qualificados)

Para os itens **74, 77, 101, 114, 115, 129, 139, 141, 146, 154, 168, 210, 214, 225, 226, 227, 233, 234, 251, 271, 272, 280 e 292**, que não possuem marca/modelo pré-qualificado no âmbito do CONSISA, a aceitabilidade estará condicionada à apresentação de:

- Registro no INMETRO: Comprovante de registro do pneu ofertado no INMETRO, conforme Portaria do Inmetro nº 379/2021, para os quais se aplica.
- Etiquetagem ENCE: Comprovante de que o pneu ofertado contém a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria do Inmetro nº 379/2021, para os quais se aplica.
- Documentação Técnica: Fichas técnicas, prospectos, catálogos, cartilhas ou quaisquer outros documentos, em língua portuguesa, que demonstrem as especificações técnicas do item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

Os fornecedores ficam proibidos de fornecer o objeto desse certame para os Órgãos Participantes que não lhes enviarem a Ordem de Compra emitida no sistema do Consórcio.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e emissão de nota de empenho.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento (Ordem de Compra e Empenho respectivo), que será enviada por meio eletrônico.

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONSISA deverá ocorrer exclusivamente com a emissão da Ordem de Compra emitida pelo Órgão Participante no sistema de compras do Consórcio, devendo este documento ser enviado com o empenho para o fornecedor quando da aquisição dos itens. Tais aquisições são de

total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante, bem como o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre o órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente indicada no Anexo II.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços devidamente regulamentado pela Resolução nº 09/2023 do CONSISA, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao permitido pelo edital, sendo o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que a cotação dos itens atendam às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão de diversos editais, e nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...] As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado); II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CONSISA, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de

fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CONSISA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território do consórcio, de forma individual, em cada um dos mais de quarenta municípios consorciados, visto que o CONSISA é uma autarquia municipal, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado deste edital é sigiloso, nos termos da Resolução do CONSISA nº 08 de 31 de março de 2023, § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012 e art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Lajeado/RS, 06 de março de 2026.

Norberto Roque Dalpian
Diretor Executivo do CONSISA



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

DADOS DE SUPORTE PARA CONTRATAÇÃO

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando mais de uma pessoa tiver que assinar o documento, duplicar a informação)

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº :

CPF Nº:

TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA (e-mail)

Declaramos que os domicílios eletrônicos (e-mails) da empresa para recebimento dos documentos abaixo (o e-mail será cadastrado na plataforma 1Doc), são:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA: _____

ORDEM DE COMPRA: _____

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE: _____

ADVERTÊNCIA/SANÇÕES/PENALIDADES: _____

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

g) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

h) que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) de que está ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <nAta>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios Consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em face da classificação da proposta em pregão, resolvem registrar os preços da empresa a seguir qualificada, denominada FORNECEDOR, para eventual fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir, nos termos da Resoluções do CONSISA nº 08 e 13 do ano de 2023 e nº 02 e 14 do ano de 2024, e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos omissos..

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

FORNECEDOR:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **PNEUS E CORRELATOS** pelos Órgãos Participantes, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
-					

1.1.1. O objeto acima descrito deve ainda:

- a) Os pneus entregues deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação de 5 (cinco) anos. As câmaras e protetores de ar devem contar com garantia contra defeitos de fabricação de 3 (três) anos. A garantia passa a contar da data da nota fiscal de fornecimento.
- b) Os pneus que serão fornecidos não poderão ter sido fabricados há mais de 6 (seis) meses. Tal informação será conferida pelo Órgão Participante que estiver adquirindo os itens na gravação DOT do pneu, sob pena de recusa dos itens, bem como o fornecedor poder sofrer as penalidades dispostas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

2.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio da emissão de Ordem de Compra através de sistema do ÓRGÃO GERENCIADOR e de Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento a favor do FORNECEDOR, observando-se todas as regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e edital respectivo, independentemente de transcrição.

2.1.3. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá exigir do FORNECEDOR a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

2.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, que será enviada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por meio eletrônico.

2.3. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado no Empenho ou autorização de fornecimento. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, a FICHA TÉCNICA/PROSPECTO do produto entregue para fins de comparabilidade às especificações do edital.

2.4. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no edital, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pelo FORNECEDOR deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE à que ela for direcionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Municipal ou outro servidor designado do ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não seja comprovadamente original ou novo.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

4.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

a.1) o prazo para que o fornecedor assine o documento após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

a.2) a recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades indicadas na CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e nos endereços dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou no endereço do ÓRGÃO GERENCIADOR (quando este vier a adquirir algum item), observadas as condições estipuladas no edital, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou Contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR em relação as contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

6.2. Ao FORNECEDOR responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Realizada a notificação prévia ao FORNECEDOR e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

6.3.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

6.3.2. Após o registro da sanção, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará comunicação ao FORNECEDOR, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

6.4. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual ou desta Ata de Registro de Preços terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata, inclusive recusar-se a assinar o instrumento:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos, bem como fornecer marca ou modelo diferente do aprovado e registrado:

- a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;
- b) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;
- d) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de ordem de compra/empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do bem ou serviço contratado no prazo previsto no Contrato ou Ata respectiva sem motivo justificado:

- a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou no caso de ata de registro de preço, multa de 10% sobre o valor total do(s) item(ns) da ordem de compra respectiva que extrapolaram o prazo de entrega;
- c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- d) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou ata:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

6.5. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos ou atas firmados com o contratado caso o mesmo não venha a realizar o depósito em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - negociar os preços;

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

7.1.3.2.. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante, conforme disposto no item 8 do Edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 7.1.3.

7.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

I - descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - a pedido do FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do ÓRGÃO PARTICIPANTE respectivo.

9.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 03/2026, ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 (Registro de Preços), realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de xx/xx/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no capítulo V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao (Órgão Gerenciador (CONSISA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a

sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

13.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta

cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

13.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS,/...../2026

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

<nome do representante>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
FORNECEDOR

Jonas Caron
OAB/RS 100.304
ASSESSORIA JURÍDICA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 3 pessoas: JONAS CARON, TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON e NORBERTO ROQUE DALPIAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.idoc.com.br/verificacao/75C0-DBC9-F75A-DD30> e informe o código 75C0-DBC9-F75A-DD30



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

CADASTRO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS DO CONSISA

Este documento encontra-se apenso ao Edital e nos mesmos canais de divulgação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C0-DBC9-F75A-DD30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CARON (CPF 005.XXX.XXX-57) em 06/03/2026 08:17:58 GMT-03:00

Papel: Assessoria jurídica

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 06/03/2026 10:04:18 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NORBERTO ROQUE DALPIAN (CPF 425.XXX.XXX-53) em 06/03/2026 11:06:31 GMT-03:00

Papel: Diretor executivo

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/75C0-DBC9-F75A-DD30>